

PROCESSOS ON-LINE N.º 905/19
1020/19

PROTOCOLO N.º 15.732.161-7
15.674.508-1

PARECER CEE/CEIF Nº 119/21

APROVADO EM 18/03/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO ANTÔNIO ARTÊMIO FRANÇA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

COLÉGIO ESTADUAL TIRADENTES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: JACIR BOMBONATO MACHADO e MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA.

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições elencadas neste protocolado já foram devidamente autorizadas e credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável às renovações do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino.

PROCESSO ON-LINE N.º 905/19 e outro

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROCESSO ON-LINE N.º 905/19 e outro

PROCESSO N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
905/19	C E C Antônio Artêmio França – EF, EM	Coronel Domingos Soares/ Pato Branco	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24
1020/19	C E Tiradentes – EF, EM	Santo Antônio da Platina/ Jacarezinho	Prazo: 5 anos De 27/09/19 a 26/09/24

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 18 de março de 2021.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF